

---

# Preçário

banco**ctt**

BANCOS

Consulte o [FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS](#)  
Consulte o [FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

**Data de Entrada em vigor do Folheto de Comissões e Despesas 01-Out-2018**

**Data de Entrada em vigor do Folheto de Taxas de Juro 02-Nov-2018**

O Preçário completo do Banco CTT, S.A. (BANCO CTT) contém o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas) e o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro representativas).

O Preçário pode ser consultado no sítio da Internet [www.bancoctt.pt](http://www.bancoctt.pt) e nos balcões e locais de atendimento ao público do BANCO CTT.

O Folheto de Comissões e Despesas pode ainda ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt).

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

---

INFORMAÇÃO GERALReclamaçõesFundo de Garantia de DepósitosINFORMAÇÃO COMPLEMENTARDatas - Valor**Cientes Particulares****Outros clientes**

- 1 **CONTAS DE DEPÓSITO**
  - 1.1. Depósitos à ordem
  
- 2 **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
  - 2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários
  - 2.5. Descobertos bancários
  
- 3 **CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO**
  - 3.1. Cartões de crédito
  - 3.2. Cartões de débito
  - 3.4. Operações com cartões
  - 3.5. Outros serviços com cartões
  
- 4 **CHEQUES**
  - 4.1. Requisição e entrega de módulos de cheques
  - 4.2. Outros serviços sobre cheques
  
- 5 **TRANSFERÊNCIAS**
  - 5.1. Ordens de transferência em euros
  - 5.2. Outros serviços com transferências
  
- 7 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
  - 7.3. Outros serviços

Consulte a PARTE II. FOLHETO DE TAXAS DE JURO

**Reclamações**

Para a recepção e resolução de reclamações, contacte:

Serviço de reclamação e apoio ao cliente

**Gestão de Reclamações**

**Morada: Avenida D. João II, nº 11, Edifício Adamastor, Torre A, Piso 11º**

**1999-002 LISBOA**

**Telefone: 707 288 282**

**E-mail: [reclamacoes@bancoctt.pt](mailto:reclamacoes@bancoctt.pt)**

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal

Banco de Portugal

Apartado 2240

1106-001 LISBOA

[www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt)

**Fundo de Garantia de Depósitos**

Os depósitos constituídos no BANCO CTT beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000,00 por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros; o saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data, tendo como referência as taxas de câmbio divulgadas diariamente pelo Banco de Portugal. O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias, relativamente a uma parcela até 10.000 euros, e no prazo máximo de 20 dias úteis, relativamente ao remanescente até 100.000 euros, a contar da data em que os depósitos se tornarem indisponíveis, podendo o Fundo em situações excepcionais e relativamente a casos individuais solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis

Para informações complementares consulte os endereços [www.clientebancario.bportugal.pt/](http://www.clientebancario.bportugal.pt/) e em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

## INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(ÍNDICE)

## Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
<b>Depósitos</b>				
Numerário	Balcão	D	Imediata	--
	ATM c/ conferência automática			
	- em dia útil	--	--	--
	- em dia não útil	--	--	--
Cheques e outros valores <sup>(1)</sup>	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	--
	- sobre outra instituição (Visados)	D	Imediata	--
	- sobre outra instituição	D+2	2º dia útil	--
	ATM c/ conferência automática	--	--	--
<b>Transferências <sup>(2)</sup></b>				
	Transferência a Crédito Intrabancária	D	Imediata	--
	Transferências a Crédito SEPA +	D+1	Até ao dia útil seguinte	--
	Transferências a Crédito Não SEPA +	D+2	Até ao 2º dia útil	--
	Transferências Target	D	Imediata	--
<b>Movimentação de contas de depósito</b>				
	Constituição / Reforço	D	Imediata	--
	Mobilização antecipada	D	Imediata	--
	Reembolso no vencimento	D	Imediata	--
	Pagamento de juros remuneratórios	D	Imediata	--
<b>Operações de desconto</b>				
	Desconto de Letras / Facturas	--	--	--

**Legenda:** D: Dia de realização da operação / ATM: Terminais automáticos

**Nota (1)** Entregas após as 15H30 de cada dia útil consideram-se efetuadas até ao dia útil seguinte.

**Nota (2)** Se a ordem de transferência for transmitida em dia não útil, ou após as 15h00, a ordem considera-se recebida no dia útil seguinte. Para este efeito, são considerados dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados nacionais (Terça-feira de Carnaval e o dia 24 de dezembro). Considera-se não recebida a ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada pelo Banco CTT por não reunir todas as condições previamente acordadas com o ordenante e até que este complete essas informações. A execução de uma ordem de transferência poderá, nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, estar sujeita ao cumprimento dos deveres aí previstos, o que poderá atrasar ou impedir a sua execução.

## Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2007, Decreto-Lei n.º 317/2009 e do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2007, informa-se:

**Data valor:** a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

**Data de disponibilização:** o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

**Dia útil:** o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 09H00 e as 18H00).

**1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**1.1. Depósitos à ordem**

	Comissões		Acrecece Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
<b>Contas de Depósito à Ordem (Comissões aplicáveis a todas as Contas)</b>				
<b>Comissões durante a vigência do contrato</b>				
1. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	--
2. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
3. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Emissão 2 <sup>as</sup> Vias de Avisos e Outros Documentos	5,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
5. Emissão 2 <sup>a</sup> Via - Extrato Integrado	10,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
<b>Conta Banco CTT</b>				
<b>Comissões durante a vigência do contrato</b>				
1. Comissões por descoberto bancário	<a href="#">vide Secção 2.5. Descobertos bancários</a>			
2. Levantamento de Numerário ao Balcão A partir de 2 levantamentos ao Balcão, inclusivé	3,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão, Nota (1)
3. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	5,00	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (2)
4. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	--	
<b>Conta Júnior (Montante Mínimo de Abertura 25,00€)</b>				
<b>Comissões durante a vigência do contrato</b>				
1. Levantamento de Numerário ao Balcão	3,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão
2. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	5,00	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (2)
3. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	--	
<b>Conta Base (Montante Mínimo de Abertura 100,00€)</b>				
<b>Comissões durante a vigência do contrato</b>				
1. Levantamento de Numerário ao Balcão A partir de 4 levantamentos ao Balcão, inclusivé	3,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão, Nota (3)
2. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	5,00	--	IS - 4%	Comissão por transação ao depositante, Nota (2)
3. Comissão de manutenção de conta	3,00	36,00	IS - 4%	Nota (4)
<b>Conta de Serviços Mínimos Bancários</b>				
<b>Comissões durante a vigência do contrato</b>				
1. Levantamento de Numerário ao Balcão	Isento	--	--	Nota (5)
2. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	Isento			
3. Comissão de manutenção de conta	Isento	Isento	--	Nota (5)
<b>Outras despesas associadas</b>				
--				

**1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)**[\(ÍNDICE\)](#)

- Nota Geral** A taxa de IVA identificada poderá variar em função do local i) de residência do Cliente e ii) de localização da operação. IVA: Taxa legal no Continente - 23%; Região Autónoma da Madeira – 22%; Região Autónoma dos Açores – 18%.
- Nota (1)** Comissão aplicável a partir do segundo levantamento (isento para um levantamento por mês, inclusive ao balcão com talão).
- Nota (2)** Nos casos em que seja solicitado, pelo mesmo cliente, mais do que um depósito inferior a 100 moedas por dia, numa determinada conta, a comissão aplica-se em função do número acumulado de moedas depositado nesse dia, nessa conta.
- Nota (3)** Comissão aplicável a partir do quarto levantamento (isento para três levantamentos por mês, inclusive ao balcão com talão).
- Nota (4)** Inclui o serviço de manutenção da conta base, a disponibilização de um cartão de débito, três levantamentos de numerário por mês ao balcão, depósitos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências a crédito intrabancárias.
- Nota (5)** A conta de Serviços Mínimos Bancários é titulada por pessoas singulares que não sejam titulares de contas de depósito ou detenham uma única conta de depósito à ordem que possa ser convertida em conta de serviços mínimos bancários, excepto se a conta de serviços mínimos bancários a abrir ou converter tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros que não sejam titulares de outra conta. Adicionalmente, o Cliente Particular que seja contitular de uma conta Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pode aceder individualmente a uma Conta Serviços Mínimos Bancários, se não tiver outras contas de depósito à ordem.
- O Banco CTT pode resolver o contrato de depósito caso não tenham sido realizados depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos transferências incluindo ordens permanentes no interior da União Europeia durante, pelo menos, 24 meses consecutivos ou se verifique qualquer outra situação enquadrada na Lei em vigor. Em caso de resolução do contrato de depósito de serviços mínimos bancários em resultado do cliente: a) utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei; ou b) ter prestado informações incorretas sobre o preenchimento dos requisitos de acesso à conta de serviços mínimos bancários; ou c) deixar de ser residente na União Europeia, não ser consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo; ou d) ser titular de outra conta de depósito à ordem noutra instituição de crédito que lhe permite aceder aos serviços mínimos bancários previstos na lei excepto se a conta tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros, o Banco CTT poderá exigir do Cliente, se a ele houver lugar, o pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados, aplicando para o efeito as condições de precário previstas para a conta Banco CTT. Estas condições encontram-se reguladas pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, na versão atualmente em vigor.

**2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**2.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários**

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
<b>Crédito à Habitação com Garantia Hipotecária (Aquisição e Transferências de Habitação Própria Permanente ou Secundária)</b>					
<b>Comissões iniciais</b>					
<b>1. Avaliação do Imóvel</b>	--	230,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito Nota (1)
<b>2. Abertura de Processo</b>	--	280,00	--	IS - 4%	Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito Nota (2) (3) (4)
<b>3. Formalização</b>	--	130,00	--	IS - 4%	Nota (4) (5)
<b>4. Solicitadoria</b>	--	230,00	--	IVA - 23%	Serviço Opcional. Comissão cobrada independentemente da concessão do crédito Nota (6)
<b>Comissões durante a vigência do contrato</b>					
<b>5. Comissões associadas a atos administrativos</b>					
Declaração de Dívida para Fins Diversos	--	50,00	--	IVA - 23%	
Declaração de Encargos com Prestações	--	25,00	--	IVA - 23%	
<b>6. Comissão de Reembolso Antecipado Parcial</b>	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, nota (7)
<b>7. Comissão de Liquidação de Prestação</b>	--	2,00	24,00	IS - 4%	Comissão por prestação
<b>8. Comissão de recuperação valores em dívida</b>					
Prestação > 50.000,00€	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital recuperado, nota (8)
Prestação ≤ 50.000,00€	4,00%	12,00/150,00	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital recuperado, nota (8)
<b>Comissões no termo do contrato</b>					
<b>9. Comissão de reembolso antecipado total</b>					
Taxa variável	0,50%	--	--	IS - 4%	Comissão sobre o capital reembolsado, nota (9) (10)
<b>Outras despesas associadas</b>					
Não aplicável.					

- Nota (1)** A cobrar por imóvel avaliado e logo que o serviço seja prestado e independentemente da concessão do crédito.
- Nota (2)** A cobrar apenas no caso de aprovação do empréstimo e independentemente da concessão do crédito.
- Nota (3)** Na eventualidade de existir uma renegociação das condições do contrato de crédito no âmbito do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, não serão cobradas quaisquer comissões que respeitem à abertura do processo e à formalização dessa renegociação.
- Nota (4)** Na eventualidade de existir uma alteração das condições do contrato, incluindo a renegociação das condições financeiras, prazo ou outras, não serão cobradas quaisquer comissões que respeitem à abertura do processo, análise, avaliação da operação e à formalização dessa renegociação, em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 171/2008, de 26 de Agosto.
- Nota (5)** Cobrada no caso de concretização do empréstimo, sendo debitada logo a respetiva formalização. Isenta sempre que a renegociação da operação de crédito tenha sido motivada por situações de risco de incumprimento ou por mora de obrigações decorrentes de contratos de crédito, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.
- Nota (6)** A cobrar por pedido de concessão de crédito e após avaliação do imóvel.
- Nota (7)** Reembolsos Antecipados Parciais: o reembolso antecipado parcial pode ser efetuado em qualquer momento do contrato, independentemente do capital a reembolsar, desde que efetuado em data coincidente com os vencimentos das prestações e mediante pré-aviso ao banco de sete dias úteis.
- Nota (8)** Comissão cobrada pela recuperação de valores em dívida, do valor da prestação vencida e não paga, de acordo com o Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de maio.
- Nota (9)** Reembolsos Antecipados Totais: O reembolso antecipado total pode ser efetuado em qualquer momento da vigência do contrato, mediante pré-aviso ao banco de dez dias úteis.
- Nota (10)** Em caso de reembolso total antecipado por motivos de morte, desemprego ou deslocação profissional, devidamente comprovada, não será aplicada comissão. No regime de concessão de crédito habitação a pessoa com deficiência (Lei 64/2014) também não será aplicada comissão.

**2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**2.5. Descobertos bancários**

	Comissões			Acréscimo Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Descoberto bancário associado às Contas Depósito à Ordem					
<b>1. Facilidades de descoberto</b>					
1.1. Conta Banco CTT - Limite descoberto negociado	--	Isento	--	--	--
<b>2. Comissões associadas a ultrapassagem de crédito ou entrada em descoberto acidental.</b>	--	Isento	--	--	--

**Outras despesas associadas**

O reembolso de despesas originadas pela mora dos Clientes está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pelo Banco CTT perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.



### 3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

#### 3.1. Cartões de crédito

Designação do cartão Redes onde o cartão é aceite	Comissões (Euros)										Condições de isenção	
	1. Anuidades				2. Emissão de cartão	3. Substituição de cartão	4. Inibição do cartão	5. Comissão de recuperação de valores em dívida	6. Juros de Mora	7. Comissão de Inatividade		8. Transição pagamento mínimo
	1.º Titular		Outros Titulares									
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes								
<b>Cartão de Crédito</b>												
Cartão Banco CTT (*)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	15,00	--	4% (min 12€, máx 150€)	3% a acrescer à taxa de juro da operação	Isento	12,00	Notas (1)
<b>Acresce Imposto</b>	Imposto do Selo: 4%; Imposto do Selo s/ utilização de Crédito: 0,105% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, divididos por 30 dias.											
<b>Outras despesas associadas</b>												
--												

**Legenda:**

(\*) O Banco CTT atua como intermediário de crédito a título acessório e com exclusividade. Cartão de Crédito emitido pelo Banco BNP Paribas Personal Finance S.A. O Banco BNP Paribas Personal Finance S.A. é responsável pela aprovação do cartão e pela aplicação das comissões previstas em preçário.

**Nota (1)** Comissão de Substituição de Cartão aplicável quando o Titular pede a substituição do Cartão no decorrer de notificação de perda, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão (exceptuando-se as situações de extravio de cartão por correio) ou quando o Cartão se apresente danificado ou em mau estado por motivo não imputável ao Banco.  
Comissão de transição para a modalidade "Pagamento Mínimo" por não uso do benefício de prazo concedido para reembolso nas modalidades "Fim do mês" e "Pagamentos Especiais".

#### 3.2. Cartões de débito

Designação do cartão Redes onde o cartão é aceite	Comissões (Euros)										Condições de isenção	
	1. Anuidades				2. Emissão de cartão	3. Substituição de cartão	4. Inibição do cartão	5. Comissão de recuperação de valores em dívida	6. Juros de Mora	7. Comissão de Inatividade		8. Transição pagamento mínimo
	1.º Titular		Outros Titulares									
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes								
<b>Cartão Visa Debit</b>												
Visa Debit (Definitivo)	Isento	Isento	12,00	12,00	--	12,00	--	--	--	--	--	Notas (1) (2)
<b>Cartão MB (provisório)</b>												
MB não personalizado (*)	Isento	Isento	Isento	Isento	5,00	--	--	--	--	--	--	Notas (1)
<b>Acresce Imposto</b>	Imposto do Selo: 4%.											
<b>Outras despesas associadas</b>												
--												

**Legenda:**

(\*) Cartão emitido provisoriamente para permitir a movimentação da conta DO associada até que o cartão Visa Debit (definitivo) seja disponibilizado ao Cliente, apenas podendo ser utilizado na rede multibanco em Portugal.

**Nota (1)** A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao cliente em todos os casos previstos no art. 66º do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando a substituição decorre do cancelamento do cartão por iniciativa do Banco por motivos relacionados com a segurança do cartão ou a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta, ou quando seja motivada por extravio postal, captura de cartão em ATM por falhas ou avarias do sistema, defeitos ou anomalias do cartão, inserção incorreta de PIN por três tentativas seguidas e esquecimento do cartão em ATM. A comissão devida pela substituição do cartão de débito aplica-se à Conta Serviços Mínimos Bancários se for solicitada a substituição do cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respetiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a esse prazo ou o motivo da substituição do cartão for imputável ao Banco.

**Nota (2)** Para todas as contas de Depósito à Ordem, com exceção da Conta Júnior que não admite a associação de qualquer tipo de cartão de débito, é considerada a isenção de anuidade para 1 cartão Visa Debit por conta (o mesmo se aplica especificamente para a Conta Base). Para a Conta Serviços Mínimos Bancários e obedecendo aos requisitos deste tipo de conta, a isenção da anuidade aplica-se aos cartões Visa Debit de todos os Titulares da Conta.

### 3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

#### 3.4. Operações com cartões

Tipo de Cartão Designação de Cartão		Crédito
		Cartão Banco CTT identificado na subsecção 3.1.
Levantamento de numerário		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos	ATM	--
Resto do Mundo	ATM	--
Adiantamento de numerário a crédito - "cash-advance"		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	Balcão	3,5€ + 3,95%
	ATM	2,9€ + 3,95%
Resto do Mundo	Balcão	4€ + 3,95% + 2,70% (comissão de serviço)
	ATM	3,5€ + 3,95% + 2,70% (comissão de serviço)
Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	POS	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	POS	2,70% (comissão de serviço)
Compras em postos de combustível		
Portugal	POS	0,50 €
Acresce Imposto		Imposto do Selo: 4%; Imposto do Selo s/ utilização de Crédito: 0,105% sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês, devidos por 30 dias.
<b>Outras despesas associadas</b>		
--		

Tipo de Cartão Designação de Cartão		Débito
		Cartão Visa Debit (definitivo) e Cartão MB (provisório) identificados na subsecção 3.2.
Levantamento de numerário		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	ATM	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	ATM	2,50 € + 1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	POS	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	POS	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Acresce Imposto		Imposto Selo 4%
<b>Outras despesas associadas</b>		
--		

**Legenda:** ATM - Caixa Automático [Automated Teller Machine].

POS - Terminal de Pagamento Automático [Point of Sale].

(\*) Aplica-se a transações nos seguintes países Países do Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leus romenos

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.

**Nota (1)** Comissão de processamento internacional:

Cartões VISA Debit:

Nas transações não abrangidas pelo Regulamento 924/2009, será cobrada uma taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee) de 1,7% do valor da transação.

**Nota (2)** Comissão de conversão de moeda em operações de bens e serviços e levantamentos de numerário em moedas distintas de Euro, Coroa Sueca e Leu Romano.

Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu, independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efetuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respetivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados serão debitados na conta-cartão.

**3. CARTÕES DE CRÉDITO E DE DÉBITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**3.5. Outros serviços com cartões**

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Pedidos Diversos</u>				
<b>1. Pedido de fotocópia de fatura / detalhe relativa às transações (por pedido)</b>	--	10,00	IVA - 23%	Nota (1)
<b>2. Pedido 2ª via de extracto</b>	--	20,00	IVA - 23%	Nota (2)
<b>3. Cobrança postal</b>	--	5,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2)
<b>4. Ultrapassagem limite de crédito (acima 10%)</b>	--	15,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2)
<b>5. Emissão de 2ª via de declarações diversas</b>	--	20,00	IVA - 23%	Nota (2) (3)
<b>6. Alteração de domiciliação bancária</b>	--	10,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2)
<b>7. Alteração da data de vencimento</b>	--	10,00	Imposto Selo - 4%	Nota (2)
<b>8. Reenvio de correspondência</b>	--	6,50	IVA - 23%	Nota (2)
<b>9. Emissão de documentos de contrato regularizado</b>	--	30,00	IVA - 23%	Nota (2)
<b>10. Envio de cópia de contrato cliente (a partir do 3º pedido)</b>	--	20,00	IVA - 23%	Nota (2)
<b>11. Pedido de reativação de cartão</b>	--	8,00	Imposto Selo - 4%	Nota (1)
<u>Emissão de Novo PIN</u>				
<b>Preço por pedido - Cartão de Débito</b>	--	5,00	Imposto Selo - 4%	Nota (1) (2)
<u>Listagem de Movimentos - Cartão de Débito</u>				
<b>Movimentos com antiguidade até 3 meses</b>	--	15,00	IVA - 23%	Nota (1)
<b>Movimentos com antiguidade superior a 3 meses e inferior a 1 ano</b>	--	30,00	IVA - 23%	Nota (1)
<b>Movimentos com antiguidade superior a 1 ano</b>	--	60,00	IVA - 23%	Nota (1)
<u>Listagem de Movimentos - Cartão de Crédito</u>				
<b>Movimentos com antiguidade superior a 6 meses</b>	--	50,00	IVA - 23%	Nota (2)

**Outras despesas associadas**

--

**Nota (1)** Comissão aplicável aos Cartões de Débito indicados na subsecção 3.2.

**Nota (2)** Comissão aplicável ao Cartão de Crédito indicado na subsecção 3.1.

**Nota (3)** Declarações de valor em dívida terão um custo de 50,00€ em caso de pedido urgente (24 horas).

**4. CHEQUES (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**4.1. Requisição e entrega de módulos de cheques**

Requisição Entrega	Comissões (Euros)								Outras condições
	Balcão		Máquina de cheque		Internet		ATM		
	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	Balcão	Correio	
<b>3. Outros tipos de cheque</b>									
Cheque bancário	15,00	--	--	--	--	--	--	--	por cheque
Acresce Imposto	Imposto do Selo: 4%								

**Outras despesas associadas**

--

**4.2. Outros serviços com cheques**

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<b>3. Outros serviços</b>				
Anulação de cheque	--	Isento	IS - 4%	por cheque
Cancelamento de cheque	--	Isento	IS - 4%	por cheque
Revogação de cheque	--	Isento	IS - 4%	por cheque

**5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**5.1. Ordens de transferência em euros**

	Escalões	Canal de Receção da Ordem de Transferência						Outras condições
		Balcão	Telefone		Em Linha / Dispositivo Móvel	ATM	Outros Suportes	
			C/ Operador	S/ Operador				
<b>1. Transferências a Crédito Intrabancárias</b>								
<b>1.1 - Transferências a Crédito Intrabancárias</b>								Notas (1) (2) (3)
<u>- Com o mesmo ordenante e beneficiário</u>								
Transferências Pontuais	--	Isento	--	--	Isento	Isento	--	--
<u>- Com ordenante e beneficiário distintos</u>								
Transferências Pontuais	--	1,50	--	--	Isento	Isento	--	(4)
<b>Acresce Imposto</b>		Imposto de Selo - 4%						
<b>2. Transferências a Crédito Interbancárias *</b>								
<b>2.1 - Transferência a Crédito SEPA +</b>								Notas (1) (2) (3)
<u>- Normais</u>								
Transferências Emitidas	<= 100.000,00	3,75	--	--	Isento	--	--	
	> 100.000,00	10,00	--	--	--	--	--	
<b>Acresce Imposto</b>		Imposto de Selo - 4%						
<b>3. Transferências Transfronteiriças Internacionais Recebidas (*)</b>								
<b>A favor de Clientes</b>								
Abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--				--			--
Não abrangidas pelo Regulamento 924/2009								
- Com indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--				15,00			--
- Sem indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--				20,00			--
<b>Acresce Imposto</b>		Imposto de Selo - 4%						
<b>Outras despesas associadas</b>								
--								

(\*) **Legenda** SEPA - Área Única de Pagamentos em Euros ("Single Euro Payments Area"). Países abrangidos: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha (inclui Ilhas Canárias, Ceuta e Melilla), Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal (incluindo Açores e Madeira), Reino Unido e Irlanda do Norte, República Checa, República da Irlanda, Suécia, Bulgária, Roménia, Mónaco, Suíça e Croácia.

BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code]; IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number].

O Banco apenas executa ordens de transferência no Âmbito SEPA (incluindo o Regulamento 924/2009), quando a transferência cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: i) o montante seja em Euros; ii) tenha como destino qualquer país do âmbito SEPA; iii) inclua indicação de IBAN e Swift válido do beneficiário; iv) esteja sujeita ao regime de despesas partilhadas (SHA) repartidas entre o ordenante e o beneficiário.

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001.

**5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

- Nota (1)** O horário de processamento das ordens poderá variar de Canal para Canal, sendo por isso disponibilizado em cada um o respetivo horário de processamento para cada tipo de operações.
- Nota (2)** Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática, esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.
- Nota (3)** As transações via canais em linha e dispositivo móvel (homebanking e APP mobile), estão sujeitas a um limite diário de 10.000,00€, com excepção das transferências internas para Contas do mesmo Titular, onde não existe limite.
- Nota (4)** Isento para a Conta de Serviços Mínimos Bancários.

**5.2. Outros serviços com transferências**

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<b>Transferências Emitidas</b>				
<b>1. Outras Despesas</b>				
Comissão por dados incorretos, insuficientes, Ordens não STP	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Despesas de devolução, modificação, anulação, investigação				
- Transferências a Crédito SEPA + e Transferências a Crédito Não SEPA+	--	25,00	IS - 4%	--
<b>Transferências Recebidas</b>				
<b>1. Outras</b>				
Ordens não STP, dados incorretos ou insuficientes	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Devolução, Modificação, Anulação, Investigação	--	25,00	IS - 4%	--
Emissão de 2as Vias de Avisos	--	2,50	IVA - 23%	--
<b>Outras despesas associadas</b>				
--				

- Nota (1)** Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática. Esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

**7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**7.3. Outros serviços**

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<b>Outros Suportes de Comunicação</b>				
<b>Expediente e Portes de Correio</b>				
Normal	--	Isento	--	--
Azul	--	Isento	--	--
Correio Registado	--	Isento	--	--
Correio Registado com aviso de receção	--	Isento	--	--
<b>Outros Serviços</b>				
<b>Declaração de Capacidade Financeira</b>				
Minuta do Banco	--	125,00	IVA - 23%	--
Minuta Especial / Específica	--	--	--	--
<b>Declarações avulso / Pedidos de Informação por escrito</b>	--	50,00	IVA - 23%	--
<b>Processos de Habilitação de Herdeiros</b>	--	80,00	IVA - 23%	Por pedido

**Outras despesas associadas**

--

**Cientes Particulares****Outros clientes**17 **CONTAS DE DEPÓSITO**[17.1. Depósitos à ordem](#)[17.2. Depósitos a prazo](#)[17.3. Outras modalidades](#)18 **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**[18.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários](#)[18.5. Descobertos bancários](#)[18.6. Cartões de Crédito](#)

Consulte a [PARTE I. FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS](#)

---



**17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**17.1. Depósitos à ordem**

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Renumeração de saldo</b>			
Conta Base	0,00%	--	Mínimo de abertura de conta: 100,00€
Conta de Serviços Mínimos Bancários	0,00%		--
Conta Banco CTT	0,00%		--
Conta Junior	0,00%		Mínimo de abertura de conta: 25,00€

**17.2. Depósitos a prazo**

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósitos a taxa fixa - Euros</b>			
<b>Depósito a Prazo Banco CTT</b>			Nota (1) (2) (3) (4)
Entre 30 e 365 dias	0,150%	IRS - 28%	Periodicidade de Juros - Vencimento

**17.3. Outras modalidades de depósito**

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
<b>Depósitos a taxa fixa - Euros</b>			
Conta Poupança associada à detenção de determinadas Contas de Depósito à Ordem			
<b>Depósito Poupança Livre</b>			Nota (1) (3) (5) (6) (7)
Taxa com condições de acesso	1,000%	IRS - 28%	Periodicidade de Juros - Trimestral
Taxa base	0,150%	IRS - 28%	Periodicidade de Juros - Trimestral

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro à quarta casa decimal.  
Cálculo de juros: 360 dias (base de cálculo utilizada - Actual/360).  
A abertura, manutenção, liquidação e mobilização de saldo são de acordo com a legislação em vigor e as condições gerais e particulares aplicáveis, designadamente as constantes da Ficha de Informação Normalizada da respetiva conta.
- Nota (2)** No caso de Mobilização Antecipada antes de decorrido o prazo contratual da constituição do Depósito, o capital mobilizado não será remunerado.
- Nota (3)** Regime fiscal aplicável: IRS 28% no Continente e Região Autónoma da Madeira, que no caso da Região Autónoma dos Açores será de 22,4%
- Nota (4)** Montante mínimo de constituição:100€ Não permite renovação automática. Não permite reforços.
- Nota (5)** Sem mínimo de constituição. Conta Poupança associada à detenção de qualquer uma das Contas de Depósito à Ordem indicadas no ponto 1.1. do Folheto de Comissões e Despesas, com exceção da Conta Júnior.
- Nota (6)** Aplica-se a remuneração de 1,0000% (TANB), desde que verificada, pelo menos, uma das seguintes condições:  
- domiciliação automática de rendimentos na Conta à Ordem associada de montante igual ou superior a 250€;  
- detenção de três ou mais autorizações de débito direto de entidades distintas na conta à ordem associada para pagamento de despesas domésticas;
- Nota (7)** A taxa de remuneração a aplicar incidirá sobre o saldo verificado no final de cada dia durante o mês em referência, sempre que o mencionado saldo seja inferior ou igual a 5.000€. O saldo existente na conta acima deste valor não é remunerado.

**18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**18.1. Crédito à habitação e outros créditos hipotecários**

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
<b>Empréstimos a taxa variável</b>			
<b>1. Crédito à Habitação com Garantia Hipotecária (Aquisição e Transferências)</b>			
<b>Habitação Própria Permanente</b>			
1.1. Rácio de financiamento/garantia inferior ou igual a 65%			
Crédito Habitação própria permanente com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,10%;1,40%]	1,7%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (3) (7)
Crédito Habitação própria permanente com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [1,70%; 2,00%]	2,3%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (4) (7)
1.2. Rácio de financiamento/garantia superior a 65% e inferior ou igual a 85%			
Crédito Habitação própria permanente com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,20%;1,50%]	1,8%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (5) (7)
Crédito Habitação própria permanente com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [1,80%;2,10%]	2,4%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (6) (7)
1.3. Rácio de financiamento/garantia superior a 85% e inferior ou igual a 90%			
Crédito Habitação própria permanente com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,55%;1,85%]	2,1%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (7) (8)
Crédito Habitação própria permanente com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [2,15%;2,45%]	2,7%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (7) (9)
<b>Habitação Secundária e Arrendamento</b>			
1.1. Rácio de financiamento/garantia inferior ou igual a 65%			
Crédito Habitação secundária com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,20%;1,40%]	1,7%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (7) (10)
Crédito Habitação secundária com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [1,80%; 2,00%]	2,3%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (7) (11)
1.2. Rácio de financiamento/garantia superior a 65% e inferior ou igual a 70%			
Crédito Habitação secundária com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,30%;1,50%]	1,8%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (7) (12)
Crédito Habitação secundária com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [1,90%;2,10%]	2,4%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (6) (7) (13)
<b>Financiamento Complementar</b>			
1.1. Rácio de financiamento/garantia inferior ou igual a 65%			
Crédito Habitação secundária com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,20%;1,40%]	1,6%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (7) (14)
Crédito Habitação secundária com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [1,80%; 2,00%]	2,2%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (7) (15)
1.2. Rácio de financiamento/garantia superior a 65% e inferior ou igual a 70%			
Crédito Habitação secundária com spread contratado	EURIBOR a 12 meses + spread [1,30%;1,50%]	1,7%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (2) (7) (16)
Crédito Habitação secundária com spread base	EURIBOR a 12 meses + spread [1,90%;2,10%]	2,3%	Prazo: de 10 a 40 anos, Montante Mínimo: 25.000,00€ Notas (1) (7) (17)



## 18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

- Nota (10)** TAEG de 1,7%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 170.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 0,946% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 1,10%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 542,58€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 65%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 215.791,99€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 45.791,99€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (11)** TAEG de 2,3%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 170.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 1,546% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 1,70%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 590,46€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 65%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 234.078,33€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 64.078,33€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (12)** TAEG de 2,4%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 170.000 a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 1,646% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 1,80%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 589,69 , para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 70%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 242.857,14 (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 72.857,14 o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (13)** TAEG de 2,4%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 170.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 1,646% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 1,80%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 589,69€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 70%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 242.857,14€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 72.857,14€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (14)** TAEG de 2,7%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 150.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 01,746% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 1,90%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 178,52€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 65%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 72.011,50€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 22.011,50€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (15)** TAEG de 3,4%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 150.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 2,346% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 2,50%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 193,58€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 65%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 77.754,79€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 27.754,79€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (16)** TAEG de 2,8%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 150.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 1,846% (composta pela Euribor a 12 meses de outubro de 2018, arredondada à milésima, de -0,154%, acrescida de um spread de 2,00%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 180,98€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 70%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 216.982,30€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 46.982,30€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.
- Nota (17)** TAEG de 2,3%. Exemplo para um Crédito à Habitação com garantia hipotecária de 170.000€ a 30 anos, com Taxa de Juro Variável (TAN) de 1,634% (composta pela Euribor a 12 meses de setembro de 2018, arredondada à milésima, de -0,166%, acrescida de um spread de 1,80%), reembolsável em 360 prestações mensais no montante mensal estimado de 597,70€, para titular com 30 anos e rácio financiamento /garantia de 70%. Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC) de 234.711,17€ (correspondente à soma do montante total do crédito e do custo total do crédito para o consumidor de 64.711,17€ o qual inclui juros, custos com as comissões de abertura de processo, avaliação do imóvel, formalização e de liquidação das prestações e respetivos impostos bem como as despesas com emolumentos para registo de hipoteca e Seguros Vida e Multirriscos exigidos). TAEG calculada de acordo com o Decreto-Lei n.º 74-A/2017 de 23 de junho.

**18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)**

(ÍNDICE)

**18.5. Descobertos bancários**

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
<b>Descoberto bancário associado a contas de depósito à ordem</b>			
<b>1. Descoberto associado a Facilidade de crédito</b>			
Conta Base	--	--	
Conta de Serviços Mínimos Bancários	--	--	
Conta Banco CTT	12,750%	14,10%	Min: € 250 Máx: € 4.000 Nota (1) (2) (3)
Conta Júnior	--	--	
<b>2. Descoberto accidental ou associado a Ultrapassagem de crédito</b>			
Conta Base	12,750%	--	Nota (2)
Conta de Serviços Mínimos Bancários	--	--	
Conta Banco CTT	12,750%	--	Nota (2)
Conta Júnior	--	--	

**Nota (1)** As taxas apresentadas são representativas. As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 13/2013 do Banco de Portugal). Comissão por descoberto bancário: consultar Secção 2.5. Descobertos bancários

**Nota (2)** Arredondamento da taxa de juro: à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco. Cálculo de juros: os juros são calculados diariamente. A base de cálculo dos juros é de Actual/360. Regime fiscal aplicável: incidência do Imposto do Selo à taxa de 0,08%, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente. Isenção de Imposto do Selo na parte em que não exceda, em cada mês, o montante do salário mensalmente creditado na conta. Imposto do Selo à taxa de 4,00% sobre o valor dos juros.

**Nota (3)** Domiciliação ordenado ou pensão tem que ser igual ou superior a 250,00 €  
TAEG 14,10% para uma facilidade de descoberto de 1.500,00€, durante 3 meses à TAN de 12,750%, com Imposto do Selo sobre os juros e com Imposto do Selo sobre utilização de crédito. Montante total do Imposto do Selo de 1,91€.

**18.6. Cartões de Crédito**

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
<b>Cartões de Crédito</b>			
Cartão de Crédito Banco CTT	12,360%	15,3%	Min: € 500 Máx: € 5.000 Nota (1) (2)

**Nota (1)** As taxas apresentadas são representativas. A TAEG é calculada com todos os encargos incluídos (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 13/2013 do Banco de Portugal). O Seguro de Proteção ao Crédito é facultativo, não estando incluído no cálculo da TAEG.

Arredondamento da taxa de juro: 3 casas decimais.

Cálculo de juros: base 30/360.

Regime fiscal aplicável: acresce Imposto do Selo de 4% sobre os juros e Imposto do Selo sobre a Utilização do Crédito de 0,12%. Condições aplicáveis a novos contratos celebrados a partir de 1 de outubro de 2018.

**Nota (2)** TAEG calculada com base na TAN apresentada, para uma utilização de crédito de 1.500 Euros a 12 meses. Inexistência de período de crédito sem juros ("free-float"). Montante total do Imposto de Selo de 15,72€.